

PROVIMENTO Nº02/2007 - MP/CGMP, DE 28 DE JUNHO DE 2007
(DOE 29.06.2007)

Dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público Estadual e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do artigo 17, caput e inciso III, da Lei 8.625/93, c/c os artigos 37, inciso XIV, e 83, 84, 85, 86 da Lei Complementar Estadual nº 057/06;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (Lei nº 8.265/93, art. 17, *caput*, e LCE nº 057/96, art. 30, *caput*);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade após dois anos de exercício no cargo (CF, art.128, parágrafo 5º, inciso I, alínea “a”, e artigo 181, inciso I, alínea “a”, da CE);

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público propor ao Conselho Superior o vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público que se encontrarem em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando (Lei nº 8.625/93, art. 17,III, e LCE nº 057/96, art. 37, IX);

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes do encerramento do estágio probatório, deverá remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta dos membros do Ministério Público em avaliação para efeito de vitaliciamento, propondo, motivadamente, o seu vitaliciamento ou o seu não vitaliciamento (LCE nº 057/2006, art. 84, caput);

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito inalienável do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais, bem como a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com a norma vigente;

RESOLVE:

ART 1º- A Corregedoria-Geral avaliará a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, letra “a” da CF/88, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, a ser apurado na forma deste Regulamento.

ART. 2º- A Corregedoria-Geral do Ministério Público organizará assentamento funcional para cada membro do Ministério Público em estágio probatório, no qual deverá constar o nome do Promotor de Justiça; classificação no concurso; número e data do ato de nomeação, data da publicação oficial; data da posse e entrada em exercício no cargo; indicação da Promotoria de Justiça em que foi lotado; início e término do estágio; data do recebimento dos trabalhos trimestrais; data das Resoluções que decidiram sobre a confirmação ou não na carreira, assim como qualquer outro dado, documento ou trabalho relacionado com sua atuação judicial ou extrajudicial e que possa interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

ART.3º- Durante o estágio probatório, serão considerados, em conjunto, os seguintes requisitos, conforme dispõe os incisos do art. 83 da LCE nº 057/06 e Resolução nº002/2007/MP/CSMP:

I – Dedicção, de 0 (zero) a 31 (trinta e um) pontos, aferida através dos seguintes itens, conforme constar no banco de dados da CGMP e/ou informações dos membros:

a) residência na comarca: 5 (cinco) pontos;

- b) assiduidade e cumprimento de expediente forense: 5 (cinco) pontos;
 - c) comparecimento às audiências: 5 (cinco) pontos;
 - d) realização de plantão: 1 (um) ponto;
 - e) atuação em Promotoria de Justiça que apresentar particular dificuldade ao exercício das funções, assim reconhecida pelo Conselho Superior do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer Órgão da Administração Superior ou Membro do Ministério Público: 1 (um) ponto;
 - f) compromisso com a solução dos problemas sociais e institucionais, de 0 (zero) a 12 (doze) pontos, assim distribuídos:
 - 1 - atendimento ao público: 1 (um) ponto;
 - 2 - instauração de Procedimentos Administrativos: 1 (um) ponto;
 - 3 - instauração de Inquéritos Cíveis: 1 (um) ponto;
 - 4 - celebração de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Acordos: 1 (um) ponto;
 - 5 - ingresso com Ação Cível Pública: 1 (um) ponto;
 - 6 - outras providências ou soluções adotadas: 1 (um) ponto;
 - 7 - palestras, audiências públicas e/ou reuniões de trabalho realizadas: 1 (um) ponto;
 - 8 - requisição de instauração de Inquérito Policial e/ou outros procedimentos administrativos: 1 (um) ponto;
 - 9 - visita a estabelecimentos carcerários e outros: 1 (um) ponto;
 - 10 - atuação em Tribunal do Júri: 1 (um) ponto;
 - 11 - interposição de Recursos: 1 (um) ponto;
 - 12 - efetivação de procedimentos Extrajudiciais: 1 (um) ponto;
 - g) atendimento às designações da Procuradoria Geral de Justiça para cumulações funcionais: 1 (um) ponto;
 - h) comparecimento às reuniões e eventos jurídicos promovidos pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, pelo Centro de Apoio Operacional e pelo CEAF, para os quais haja sido convocado ou convidado: 1 (um) ponto;
 - II - Produtividade (volume de trabalho produzido, conforme ato pelo Conselho Superior do Ministério Público, na aferição do merecimento para promoção ou remoção): 15 (quinze) pontos;
 - III - Presteza (prontidão no cumprimento das atribuições, mormente dos prazos processuais): 5 (cinco) pontos;
 - IV - Segurança (a firmeza, a confiabilidade das fundamentações das peças processuais produzidas): 5 (cinco) pontos;
 - V - Conduta pública e particular e o conceito que goza na comarca e perante a sociedade: 5 (cinco) pontos;
 - VI - Nível de tratamento dispensado aos demais membros, aos servidores e estagiários do ministério público, aos magistrados e servidores do poder judiciário, aos advogados e ao público: 5 (cinco) pontos;
 - VII - Aprimoramento da cultura jurídica em área de interesse da instituição: 0 (zero) a 12 (doze) pontos:
- a) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido pela Administração Superior do Ministério Público, pela Escola Superior do Ministério Público, pelo Centro de Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) ou pelos Centros de Apoio Operacional, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, 06 (seis) pontos;
 - b) ao membro do Ministério Público portador de um ou mais diploma ou certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento e/ou especialização promovido por Instituição jurídica reconhecida pelo Ministério da Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, 04 (quatro) pontos quando realizado sem

afastamento das funções ministeriais ou durante gozo de férias ou de licença prêmio, e, 02 (dois) pontos fora dessas hipóteses;

c) certificado de frequência integral em congressos, seminários, conferências, palestras, painéis e outros eventos dirigidos ao aprimoramento jurídico do membro do Ministério Público, 0,5 (meio) ponto por evento até o limite máximo de 01 (um) ponto;

d) publicação de livros, artigos, teses, obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional, 0 (zero) a 01 (um) ponto;

VIII) Anotações resultantes da inspeção e correições da CGMP sobre os serviços dos Promotores de Justiça em estágio probatório: de 0 (zero) a 10(dez) pontos, conforme conclusão;

IX) Anotações resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça: de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme anotação;

X) Anotações das referências em julgados dos tribunais sobre a atuação dos membros do Ministério Público: 1 (um) ponto;

XI) Participação em lista tríplice: 1 (um) ponto;

ART. 4º- A atuação funcional concernente à dedicação e à produtividade, à presteza e segurança e ao aprimoramento da cultura jurídica serão avaliados por meio dos relatórios resultantes das inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, através de formulário próprio para este fim (Anexo I); pelos relatórios de atividades funcional e peças processuais do dia-a-dia remetidos a esta Corregedoria-Geral pelos Promotores de Justiça em estágio probatório; mediante os documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais, mantidas pela Corregedoria-Geral; pela inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça por parte dos Procuradores de Justiça, nos feitos em que estes venham officiar e pelas declarações e informações complementares fornecidas pelo membro em estágio probatório.

Parágrafo Único: O aprimoramento funcional, cultural ou científico do membro do Ministério Público em estágio probatório deverá ser devidamente comprovado.

ART. 5º - Ao avaliar a totalidade dos itens elencados no art. 3º, o Corregedor-Geral, à vista dos elementos informativos disponíveis, emitirá os seguintes conceitos:

I- conceitos:

a) de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos – I (insuficiente)

b) mais de 30 (trinta pontos) a 50 (cinquenta pontos) – R (regular);

c) mais de 50 (cinquenta) pontos a 80 (oitenta) pontos - B (bom);

d) mais de 80 (oitenta) pontos – E (excelente).

e) SCAM (sem condições de avaliação no momento).

§ 1º - Os conceitos serão anotados na Ficha de Avaliação e Evolução Funcional (FAEF) - Anexo II, da qual constarão dados qualificativos do membro em estágio probatório.

§2º - O membro do Ministério Público em estágio probatório será comunicado do conceito recebido e orientado visando a melhoria e o aperfeiçoamento do seu desempenho funcional.

§3º- O Corregedor-Geral poderá instaurar procedimento especial ou determinar correição ou visita de inspeção, com a finalidade de acompanhar a atuação funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório que receber conceitos inferiores a “B”, no período de um ano de atividade funcional.

ART. 6º- Até 10 (dez) dias após o vencimento de cada **semestre**, o Promotor de Justiça em estágio probatório deverá:

§ 1º - Declarar, sob o compromisso do cargo, que:

I – reside na Comarca, ou, em caso de autorização prevista no § 2º do art. 129 da Constituição Federal, e art. 154, X da LCE nº 057/2006, especificar os períodos de permanência e afastamento da mesma;

II – é assíduo e cumpre expediente forense ou qual a sua jornada de trabalho no exercício do cargo e, em caso de exercício do magistério, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço e os dias e horários das aulas que ministra.

§ 2º - Em caso de eventual falsidade das informações ou declarações prestadas pelo membro do Ministério Público, serão adotadas as providências necessárias para a definição de responsabilidades e conseqüentes anotações na ficha funcional.

ART. 7º- Para efeito de avaliação, o Promotor de Justiça em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público, **até 10 (dez) dias após o vencimento de cada trimestre**, improrrogável, salvo se finalizar em dias facultados e feriados, relatório com cópia de trabalhos jurídicos produzidos no período, no exercício das suas atribuições legais e de outras peças que possam influir na avaliação do merecimento funcional produzidos, relativos a:

I- Na área criminal:

- a) promoção de arquivamento de inquérito policial ou qualquer outra peça informativa;
- b) manifestação em prisão temporária ou preventiva;
- c) manifestação em liberdade provisória, com ou sem fiança, ou relaxamento de prisão;
- d) denúncia, escrita ou reduzida a termo, e aditamento;
- e) alegações escritas ou reduzidas a termo;
- f) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- g) libelo-crime acusatório;
- h) ata de sessão do Tribunal do Júri e do Juizado Especial Criminal da qual conste marcante atuação do membro do Ministério Público;
- i) manifestação em sede de execução penal;
- j) outras manifestações processuais.

II- Na área civil:

- a) acordo extrajudicial referendado;
- b) petição inicial;
- c) impugnação à contestação;
- d) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- e) outras manifestações processuais.

III- Na área de interesse difuso ou coletivo ou de direito individual homogêneo:

- a) portaria de instauração de inquérito civil;
- b) termo de ajustamento de conduta;
- c) promoção de arquivamento;
- d) petição inicial de ação civil pública ou de medida cautelar preparatória;
- e) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- f) outras manifestações processuais.

IV- Na área de infância e juventude:

- a) portaria de instauração de inquérito policial civil;
- b) termo de ajustamento de conduta;
- c) promoção de arquivamento;
- d) manifestação em remissão concedida;
- e) representação;
- f) petição inicial;
- g) alegações finais;
- h) recurso e razões ou contra-razões recursais;
- i) outras manifestações processuais;

§ 1º - Quando, no trimestre, o Promotor de Justiça em estágio probatório atuar em mais de uma das áreas mencionadas nos incisos anteriores, a escolha do trabalho a ser enviado à Corregedoria-Geral observará o critério da diversificação.

§2º- As cópias a que se refere o caput deste artigo serão remetidas à Corregedoria-Geral em pasta, **sem encadernação em espiral ou garra**, organizada por área, em seqüência cronológica, obedecida a ordem do referido artigo, precedida de índice e informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, data da posse, **trimestre a que se refere** e a quantidade de cada espécie de trabalho, bem como a relação das comarcas onde atuou no período e os eventuais afastamentos, férias, licenças e designações.

ART. 8º- A Secretaria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento da pasta trimestral de trabalhos apresentada pelo membro do Ministério Público em estágio probatório, até o final do estágio, dando imediata ciência ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes, quando

o membro do Ministério Público deixar de remetê-la ou remetê-la fora do prazo previsto no caput do art. 7º.

ART. 9º- Ao trabalho jurídico apresentado pelo membro do Ministério Público em estágio probatório, o Corregedor-Geral dará, pessoalmente, e com o concurso dos Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral, nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, bem como conceitos, observado o que se segue:

I - notas:

- f) apresentação (formatação gráfica ou editoração) – até 0,5 (meio) ponto;
- g) adequação processual - até 1,5 (um e meio) ponto;
- h) requisitos formais (LCE nº. 057/06, art. 154, IV) - até 1,5 (um e meio) ponto;
- i) correção de linguagem - até 1,5 (um e meio) ponto;
- j) fundamentos jurídicos - até 3,0 (três) pontos;
- k) conclusão - até 2,0 (dois) pontos.

II- conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3,0 (três) pontos – I (insuficiente)
- b) mais de 3,0 (três pontos) a 5,0 (cinco pontos) – R (regular);
- c) mais de 5,0 (cinco) pontos a 8,0 (oito) pontos - B (bom);
- d) mais de 8,0 (oito) pontos – E (excelente).

ART. 10 - Até o final do período de estágio probatório, o Promotor de Justiça em estágio probatório receberá visita de orientação da Corregedoria-Geral, ocasião em que será, também, aferida a adaptação do membro do Ministério Público ao cargo.

ART. 11 - Para fins de orientação quanto à atuação funcional, a Corregedoria-Geral poderá proceder a inspeções/correções nas Promotorias de Justiças tituladas por Promotor de Justiça em estágio probatório, elaborando relatório circunstanciado do que observar quanto ao serviço e à atuação extrajudicial.

ART. 12 – O Corregedor-Geral, sempre que julgar conveniente ou necessário, poderá determinar que o Promotor de Justiça em estágio probatório participe de atividades de orientação na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

ART. 13 – Para efeito do artigo anterior, os Promotores de Justiça-Assessores da Corregedoria-Geral atuarão como orientadores às atividades funcionais dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

ART. 14 - Para obtenção de dados necessários à orientação da atuação funcional e emissão de conceitos, a Corregedoria-Geral, solicitará quando necessário, informações a qualquer membro do Ministério Público que tenha sido substituído ou auxiliado por Promotor de Justiça em estágio probatório.

ART. 15 - Concluída a avaliação pela Corregedoria-Geral, o processo de confirmação na carreira obedecerá ao rito previsto nos arts. 84 a 86 da LCE nº 057/06, de 06.07.06.

ART. 16 - Todos os documentos referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e o assentamento funcional respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

ART. 17 - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém do Pará-
Amazônia-Brasil, em 28 de junho de 2007.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça.
Corregedora-Geral do Ministério Público

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

(Lei nº 8.625/93 – Arts. 17, inc. III e 43)

(LCE nº 057/2006 – Arts. 37, IX e 83, incs. II e III)

(Resolução nº 002/2007-MP/CSMP – DOE de 30.01.2007)

(Provimento nº 002/2007-MP/CGMP, DOE de 29.06.2007)

PROMOTORIA DE		ENTRÂNCIA:	
Promotor(a) de Justiça:			
Cargo Atual:		Condição:	
Data de Posse / Exercício:			
Data da Inspeção:			
01. DEDICAÇÃO (Arts. 14 e 18, I da Res. nº 002/2007-MP/CSMP e Art. 3º, I do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP):			
1.1) Residência na Comarca (Arts. 14 e 18, I, a da Res. nº 002/2007-MP/CSMP e Art. 3º, I, “a” do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP).			
Reside na Comarca (quanto tempo): Sim		☐	☐
Justificativa / Observações:			
1.2) Assiduidade e cumprimento do expediente forense (Arts. 14 e 18, I, b da Res. nº 002/2007-MP/CSMP e Art. 3º, I, “b” do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP).			
Comentários / Observações:			
1.3) Comparecimento às audiências (Arts. 14 e 18, I, c da Res. nº 002/2007-MP/CSMP).			
1.3.1) Participa das audiências: Sim		☐	☐
1.3.2) Média das audiências diárias / Mensais:			
Comentários / Observações:			
1.4) Realização de Plantão (Arts. 14 e 18, I, d da Res. nº 002/2007-MP/CSMP).			
1.4.1) Participa de Plantões: Sim		☐	☐
1.4.2) Média de Plantões realizados:			
Comentários / Observações:			
1.5) Atuação em Promotoria de Justiça que apresente particular dificuldade (Arts. 14 e 18, I, e da Res. nº 002/2007-MP/CSMP e Art. 3º, I, “e” do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP).			
1.5.1) Atua / Atuou em PJ de particular dificuldade: Sim		☐	☐
Comentários / Observações:			
1.6) Compromisso com a solução dos problemas sociais e institucionais (Arts. 14 e 18, I, f da Res. nº 002/2007-MP/CSMP).			
1.6.1) Atendimento ao Público (Art. 18, I, f, 1 da Res. nº 002/2007-MP/CSMP e Art. 3º, I, “f”, 1, do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP).			
1.6.1.1) Atende ao Público: Sim		☐	☐
1.6.1.2) Faz Controle de Atendimento: Sim		☐	☐
De que forma:			
Média do atendimento diário / mensal:			
Comentários / Observações:			
1.6.2) Instauração de Procedimentos Administrativos (Art. 18, I, f, 2 da Res. nº 002/2007-MP/CSMP).			
1.6.2.1) Instaura Procedimentos Administrativos: Sim		☐	☐
1.6.2.2) Número de Procedimentos Administrativos Instaurados no período:			
Comentários / Observações:			
1.6.3) Instauração de Inquéritos Cíveis (Art. 18, I, f, 3 da Res. nº 002/2007-MP/CSMP).			

1.6.3.1) <i>Instaura Inquéritos Cíveis: Sim</i>		Não	
1.6.3.2) <i>Número de Inquéritos Cíveis Instaurados no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.4) Celebração de Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Acordos (Art. 18, I, f, 4 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.4.1) <i>Celebra TAC e/ou Acordo: Sim</i>		Não	
1.6.4.2) <i>Número de TAC / Acordo celebrados no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.5) Ingresso de Ação Civil Pública (Art. 18, I, f, 5 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.5.1) <i>Ingressa com Ação Civil Pública: Sim</i>		Não	
1.6.5.2) <i>Número de Ações Cíveis Públicas ingressadas no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.6) Outras providências ou soluções adotadas (Art. 18, I, f, 6 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.6.1) <i>Adota outras providências ou soluções: Sim</i>		Não	
1.6.6.2) <i>Quais (especificar):</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.7) Palestras, audiências públicas e/ou reuniões realizadas (Art. 18, I, f, 7 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.7.1) <i>Realiza palestras, audiências públicas e/ou reuniões: Sim</i>		Não	
1.6.7.2) <i>Número de palestras, audiências públicas e/ou reuniões realizadas no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.8) Requisição de Instauração de Inquérito Policial e/ou outros procedimentos administrativos (Art. 18, I, f, 8 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.8.1) <i>Requer a instauração de Inquérito Policial: Sim</i>		Não	
1.6.8.2) <i>Número de Inquéritos Policiais requeridos no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.9) Visita a Estabelecimentos Carcerários e outros (Art. 18, I, f, 9 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.9.1) <i>Realiza visita a estabelecimentos carcerários: Sim</i>		Não	
1.6.9.2) <i>Número de visitas carcerárias realizadas no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.10) Atuação no Tribunal do Júri (Art. 18, I, f, 10 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.10.1) <i>Atua no Tribunal do Júri: Sim</i>		Não	
1.6.10.2) <i>Número de Júris realizados no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.11) Interposição de Recursos (Art. 18, I, f, 11 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.11.1) <i>Interpõe Recursos: Sim</i>		Não	
1.6.11.2) <i>Número de recurso interpostos no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.6.12) Efetivação de Procedimentos Extrajudiciais (Art. 18, I, f, 12 da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.6.12.1) <i>Há Procedimentos Extrajudiciais efetivados: Sim</i>		Não	
1.6.12.2) <i>Número de Procedimentos Extrajudiciais efetivados no período:</i>			
Comentários / Observações:			
1.7) Atendimento as designações da PGJ para cumulações funcionais (Arts. 14 e 18, I, g da Res. nº 002/2007/MP/CSMP).			
1.7.1) <i>Acumula outra Promotoria de Justiça: Sim</i>		Não	
1.7.2) <i>Qual Promotoria?:</i>			
1.7.3) <i>Desde quando?:</i>			

Comentários / Observações:	
02. PRESTEZA – prontidão no cumprimento das atribuições, mormente os prazos processuais – (Arts. 16 e 18, III da Res. nº 002/2007/MP/CSMP e Art. 3º, III do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP) - (observada no cargo ocupado durante a inspeção):	
Comentários / Observações:	
03. SEGURANÇA – fundamentações das peças processuais - (Arts. 17 e 18, IV da Res. nº 002/2007/MP/CSMP e Art. 3º, IV do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP) - (observada no cargo ocupado durante a inspeção):	
3.1) Área Criminal.	
3.1.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).	
3.1.2) Capitulação (Correta / Errada / Incompleta).	
3.1.3) Conhecimento de: (Legislação / Doutrina / Jurisprudência).	
3.1.4) Fundamentação legal (Adequada / Inadequada / Insuficiente).	
3.2) Área Cível.	
3.2.1) Descrição dos fatos (Correta / Incompleta).	
3.2.2) Fundamentação legal (Adequada / Inadequada / Insuficiente).	
3.2.3) Conhecimento de: (Legislação / Doutrina / Jurisprudência).	
04. CONDUTA PÚBLICA E PARTICULAR (Arts. 10 e 18, V da Res. nº 002/2007/MP/CSMP e Art. 3º, V do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP) - (observada no cargo ocupado durante a inspeção):	
Comentários / Observações:	
05. NÍVEL DE TRATAMENTO DISPENSADO (demais membros, servidores e estagiários do MP, magistrados e servidores do Poder Judiciário, advogados e ao público – (Art. 18, VI da Res. nº 002/2007/MP/CSMP e Art. 3º, V do Provimento nº 002/2007-MP/CGMP) - (observada no cargo ocupado durante a inspeção):	
Comentários / Observações:	
06. OUTRAS ATRIBUIÇÕES (Magistério, membro de conselho, etc...):	
Comentários / Observações:	
07. SUGESTÕES:	
Comentários / Observações:	
08. CONCLUSÕES DA CGMP/PA:	
Comentários / Observações:	
Assinatura do Corregedor-Geral / PJ-Assessor da CGMP/PA:	

ANEXO II

ESTÁGIO PROBATÓRIO – Ficha de Avaliação e Evolução Funcional

(Provimento nº 02/2007 -MP/CGMP, de 28.06.07)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA :

DATA DA NOMEAÇÃO :

DATA DA POSSE :

INÍCIO DO EXERCÍCIO :

CARGO DE PROMOTOR :

	CRITÉRIOS	CONCEITOS					
		2006		2007		2008	
		1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE
1	DEDICAÇÃO						
2	PRODUTIVIDADE						
3	PRESTEZA						
4	SEGURANÇA						
5	CONDUTA pública e particular e o conceito que goza na comarca e perante a sociedade						
6	NÍVEL DE TRATAMENTO dispensado aos demais membros, aos servidores e estagiários do ministério público, aos magistrados e servidores do poder judiciário, aos advogados e ao público						
7	APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA em área de interesse da instituição						
8	ANOTAÇÕES RESULTANTES DA INSPEÇÃO E CORREIÇÕES da CGMP sobre os serviços dos Promotores de Justiça em estágio probatório						
9	ANOTAÇÕES resultantes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça sobre os serviços dos Promotores de Justiça						
0	ANOTAÇÕES das referências em julgados dos tribunais sobre a atuação dos membros do Ministério Público						
1	Participação em LISTA TRÍPLICE						